



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 444713/2020

Interessado - Nervílio José Polles

Relatora - Juliane da Silva Santana – ECOTRÓPICA

Advogado - Thienez Pedroso Lemes Pinto – OAB/MT 15.437

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/04/2024

Acórdão nº 202/2024

Auto de Infração nº 200332393 de 17/11/2020. Termo de Embargo/interdição nº 200341940 de 17/11/2020. Por danificar por meio de exploração seletiva 322,8292 hectares de vegetação nativa, em área de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente; por executar manejo florestal Autex nº 3066/2020 em desacordo com a autorização concedida pelo órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 648/CFFL/SUF/SEMA/MT. Decisão Administrativa nº 404/SGPA/SEMA/2022, homologada em 14/12/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$2.025.366,70 (dois milhões, vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), com fulcro nos artigos 50 e 51-A, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja anulada a decisão administrativa de 1ª instância pelo cerceamento de defesa e pela ilegitimidade passiva, para que os autos retornem à 1ª instância, a fim de que seja dado o andamento regular, com a realização da fase de instrução probatória. Voto da Relatora: votou pela adequação do artigo 50 para o artigo 51 do Decreto Federal nº 6514/2008, cuja multa é de R\$1.000,00 por hectare para a penalidade do item 1 da Decisão Administrativa e o item 2 ficou inalterado. A representante da SEMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. A representante do ICARACOL acompanhou o voto divergente. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora para reenquadrar o dispositivo legal do artigo 50 para o artigo 51 do Decreto Federal nº 6514/2008, cuja multa é de R\$1.000,00 por hectare para a penalidade do item 1 da Decisão Administrativa e o item 2 permaneceu inalterado, totalizando o valor da multa em R\$734.049,90 (setecentos e trinta e quatro mil, quarenta e nove reais e noventa centavos), com fulcro nos artigos 51 e 51-A, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Natália Alencar Cantini

Representante do ICARACOL

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50